

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO Nº 137 – OUT/2022

CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022

Pág. 01



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

*"Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos coveiros".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Aos servidores municipais que ocupam o cargo de coveiro, fica assegurado a percepção do adicional de insalubridade, grau médio (20%), calculado sobre o salário mínimo vigente no município de Cuitégi.

**Parágrafo Único.** Para efeito desta lei, serão utilizados os termos constantes no anexo 14, da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15, do Ministério do Trabalho e Previdência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 621/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

*"Altera os artigos 15, §2º, da Lei 599 de Novembro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Cuitégi (PB)".*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o §2º do Art. 15 da Lei nº 599 de Novembro de 2021 que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art.15 (...)

[...]

§2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

[...]"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 10 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

GERALDO ALVES SERAFIM  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000  
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EDIÇÃO Nº 137 – OUT/2022  
CUITEGI/PB, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2022